

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 7-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 381/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «7 de Março» deve ler-se «21 de Março» e onde se lê «acrescentar» deve ler-se «acrescentar-se».

No n.º 2 do artigo 46.º, onde se lê «alínea e)» deve ler-se «alínea c)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o quadro sinóptico anexo ao Decreto-Lei n.º 46/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, foi publicado por lapso, pelo que se deve dar sem efeito a sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 55/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, n.º 7, onde se lê «Alto-Comissário para a Imigração.» deve ler-se «Alto-Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 381-A/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (3.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 11.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «Utilização efectivo e eficiente» deve ler-se «Utilização efectiva e eficiente».

No artigo 33.º, n.º 2, onde se lê «As contra-ordenações previstas no presente diploma são puníveis com coima de 100 000\$ e 750 000\$ e de 1 000 000\$ a 9 000 000\$,» deve ler-se «As contra-ordenações previstas no presente diploma são puníveis com coima de 100 000\$ a 750 000\$ e de 1 000 000\$ a 9 000 000\$,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-E/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 31/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 11.º, onde se lê «A utilização da reserva de reavaliação para fins diferentes dos previstos no n.º 2 do artigo 5.º tem como consequências:» deve ler-se «A utilização da reserva de reavaliação, contrariamente ao previsto no n.º 2 do artigo 5.º, tem como consequências:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-F/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 1/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

É suprimido o n.º 3 do artigo 53.º constante da versão integral do citado Estatuto em anexo ao Decreto-Lei n.º 1/98.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-G/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 44/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 83.º-A, onde se lê «no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.» deve ler-se «no 3.º mês ou no 3.º e 10.º mês do período de tributação respectivo.».

Na alínea b) do n.º 3 do artigo 80.º, onde se lê «ou até à data da autoliquidação,» deve ler-se «ou até à data do pagamento da autoliquidação,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-H/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 24/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 89.º do Código de Processo Tributário, onde se lê «a decisão da comissão de revisão for conforme o parecer emanado pelo perito independentemente,» deve ler-se «a decisão da comissão de revisão for conforme o parecer emanado pelo perito independente.».